



**CONTRATO N. 01/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO DATAGOV SOLUCOES EM  
TECNOLOGIA LTDA-ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, por seu Presidente Sr. Jose Cleto dos Santos Filho, brasileiro, CPF nº 950.238.105-00, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ Nº 10.982.913/0001-04, sediada na Rua Edistio Ponde 353, Sala 204, Edifício Empresarial Tancredo Neves, CEP 41.770-395, Stiep, Salvador/Ba, aqui denominado CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Valdilene Ferreira Fraga Oliveira, Brasileira, CPF nº 511.798.065-49, residente e domiciliado na Rua Doutor José Peroba, 45, Apt 1004, Stiep, Salvador/Ba, CEP 41.770-235, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 01/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:**

O presente contrato tem por objetivo os serviços de publicação Legal: Diário Oficial e Legislação e cumprimento das Leis nsº 8.159/91, 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, 12.527/11, 14.133/2021 e 12.682/12 e LC 131/09 e MPnº 2.200-2/01, que compreendem Diário Oficial Próprio Eletrônico, Módulo e-SIC (Acesso à Informação) e demais recursos obrigatórios por Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

§ 1º - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:



- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de

Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Alagoinhas , à conta da seguinte programação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II-PROJETO ATIVIDADE -2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

III-NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O regime de execução deste contrato será a empreitada por preço global.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a CONTRATANTE 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convenionados.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, fornecendo, inclusive, condições para que a CONTRATADA realize acessos em sua rede objetivando a prestação de suporte remoto.
- c) Manter pessoal habilitado para operacionalização.
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle dos serviços.
- e) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.



f) Fornecer lista completa e atualizada contendo os nomes de todos os usuários que terão acesso aos serviços prestados, com suas respectivas lotações, bem como os cargo(s) ocupado(s), com as respectivas atribuições, a serem enviados no momento da celebração do contrato;

g) Auxiliar, no que for necessário, para a implantação dos serviços;

h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

a) Disponibilizar o site institucional voltado à publicidade oficial da entidade com todas as ferramentas tecnológicas exigidas neste Termo de Referência, para promover o acesso à informação, em cumprimento da Lei n.º 12.527/2011;

b) Ocupar, nas edições do veículo de imprensa, espaço próprio para publicidade de matérias legais (editais, avisos, etc.);

c) Garantir o funcionamento ininterrupto da solução, bem como, funcionalidades acima descritas, sobretudo, quanto ao funcionamento em ambiente web, certificação digital e observância às normas contidas na Lei n.º 12.527/11;

d) Entregar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no contrato;

e) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à contratada ou terceiros, em função do objeto do contrato firmado;

f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;

h) Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;

i) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção para execução dos serviços;

j) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

a) A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes,



e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à **CONTRATANTE**, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores.

b) A multa que alude os subitens a seguir não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

c) Pela não execução total ou parcial do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à adjudicada as seguintes sanções:

(1) Advertência;

(2) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do Valor global deste Contrato;

(3) Suspensão do direito de licitar e contratar junto à Câmara Municipal de Alagoinhas, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

(4) Declaração de inidoneidade, de acordo com a mesma Lei.

d) As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem o contraditório e a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10(dez) dias da abertura da vista.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito (item 11.2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Alagoinhas e a contratada.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:**

Do valor contratado 60% (Sessenta por cento) será destinado às despesas com mão - obra e 40% (Quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- FISCALIZAÇÃO:**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Reinan Almeida Reis de Souza, Matrícula nº 18307, representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Durante a vigência deste contrato, o **CONTRATADO** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;
- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

**Parágrafo único** - Da rescisão contratual resultará ou não o direito das partes à indenização, de acordo com o caso em concreto, na conformidade da lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O presente Contrato, aliado a todos e quaisquer outros contratos, documentos, arras ou instrumentos subsidiariamente celebrados, constituem o acordo integral entre as Partes;

Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos ou quando despachados por telefax (confirmado por escrito por correspondência simultaneamente encaminhada pelo correio) à CONTRATADA;

As Cláusulas deste Contrato que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direito de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato;



A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

As Partes expressamente declaram que não se estabelece, em razão do presente Contrato,

vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para e/ou acompanhamento dos Serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO :**

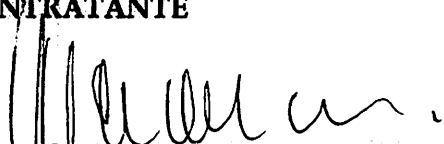
As partes elegem o Foro da Comarca de Alagoinhas- Ba, na forma da Lei 8.666/93, o competente para dirimir eventuais pendências originadas do presente contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados os procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Alagoinhas - Bahia, 05 de janeiro de 2023.



**PRÉSIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE**



**DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ Nº 10.982.913/0001-04  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Luiz Claudio Cafezeira

NOME:

RG: 02435616-60 SSP/Ba

CPF: 242279005-44.

[Signature]  
NOME:

RG:

CPF: 87654024568



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230082823

RAZÃO SOCIAL	
DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
193.698.559 - INAPTO	10.982.913/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 10.982.913/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:25:57 do dia 15/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2023.

Código de controle da certidão: **80ED.FA0F.4A4E.1458**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.982.913/0001-04  
Certidão n°: 107760/2023  
Expedição: 02/01/2023, às 13:35:04  
Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.982.913/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 489.328/001-87**  
**CNPJ: 10.982.913/0001-04**

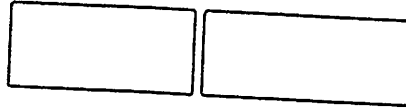
Contribuinte: DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA  
Endereço: Rua Edístio Pondé, Nº 353  
SALA 204 EDIF EMPRE TANCREDO NEVES  
STIEP  
41.770-395

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:42:23 horas do dia 02/01/2023.  
Válida até dia 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **A3A9.4CCB.FA3A.A109.7E01.928C.E36E.D39C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.982.913/0001-04  
**Razão Social:** ALVES FRAGA GESTAO PUBLICA COM TRANSPARENCIA LTDA  
**Endereço:** RUDA RIACHUELO 256 / CENTRO / GUANAMBI / BA / 46430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/12/2022 a 29/01/2023

**Certificação Número:** 2022123101113583814240

Informação obtida em 02/01/2023 13:39:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2023**  
**DISPENSA N° 01/2023**  
**CONTRATO: 01/2023**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA<sup>1</sup>, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o n° 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia.

**CONTRATADO:** DATAGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrito no CNPJ sob o n° 10.982.913/0001-04.

**OBJETO:** Serviços de publicação Legal: Diário Oficial e Legislação e cumprimento das Leis ns° 8.159/91, 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02, 12.527/11, 14.133/2021 e 12.682/12 e LC 131/09 e MPn° 2.200-2/01, que compreendem Diário Oficial Próprio Eletrônico, Módulo e-SIC (Acesso à Informação) e demais recursos obrigatórios por Lei.

**FUDAMENTO LEGAL** - art. 24, inc.II, da Lei n° 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

**VALOR MENSAL:** R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

**DOTAÇÃO:**

**I-ÓRGÃO/UNIDADE** - 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**II-PROJETO ATIVIDADE** -2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

**III-NATUREZA DA DESPESA:** 2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

**IV-FONTE DE RECURSO:** 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**VIGÊNCIA:** De 05/01/2023 à 31/12/2023.

**PELO CONTRATANTE:** Jose Cleto dos Santos Filho

**PELO CONTRATADO:** Valdilene Ferreira Fraga Oliveira.

